



**LEI N.º 1085/20, DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

**Dispõe sobre a suspensão dos descontos de prestações em folha de pagamento referentes a empréstimos consignados contratados por servidores municipais da ativa ainda que com vínculo precário, comissionados, aposentados e pensionistas vinculados pelo Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo (PB).**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica suspenso, por no mínimo 3 meses e em todo caso enquanto vigorar estado de calamidade pública decretado razão do (Covid-19), os descontos em folha de pagamento ou na remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil.

**§ 1º** - São beneficiários da suspensão de que trata o caput os servidores públicos municipais regidos pelo regime estatutário, vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo, aposentados ou pensionistas vinculados ao IPAM-Instituto de Previdência do Município de Pedras de Fogo(PB).

**§ 2º** - São beneficiários da suspensão que trata o caput ainda os prestadores de serviço e servidores contratados, inclusive de cargos comissionados que tenham conseguido contratar empréstimos consignados em folha de pagamento mesmo que o vínculo com a administração seja precário.

**§ 3º** - Durante a suspensão de que trata o caput, fica suspensa também a incidência de juros sobre o saldo devedor e as parcelas suspensas serão deslocadas para depois das últimas parcelas prevista no contrato celebrado, sendo vedado a incidência de juros de mora sob pena de a instituição correr em onerosidade excessiva de que trata o código de defesa do consumidor e a lei civil.

**§ 4º** - Nenhum contratante de empréstimo poderá ter o nome negativado nos sistemas de proteção ao crédito em função da suspensão dos pagamentos que se refere o caput sob pena de responsabilidade civil reparatória nos moldes do código civil brasileiro ainda que os beneficiários já estejam com o nome negativado.

*Rua Dr. Manoel Alves, 140, Centro, CEP: 58.328-000, Pedras de Fogo/PB, Tel. (81) 3635 1081*  
[gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br](mailto:gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br)



§ 5º - Os aposentados poderão se comunicar com as instituições contratadas para negociarem redução da dívida mediante pagamento por outras formas caso seja de seu interesse.

§ 6º - Os beneficiários da suspensão de que trata o caput deste artigo, deverão obrigatoriamente requerer de maneira formal e expressa a respectiva suspensão momentânea, diretamente na Secretaria Municipal de Administração para os servidores ligados ao Poder Executivo, na Diretoria de Pessoal da Câmara de Vereadores, para os servidores do Poder Legislativo e, no caso dos aposentados e pensionistas, no Instituto de Previdência do Município de Pedras de Fogo(PB), assumindo os beneficiários todas as responsabilidades e eventuais penalidades oriundas do contrato celebrado junto às Instituições financeiras.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 15 junho de 2020.

  
**DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Constitucional